



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

### CONTRATO Nº 027/2018

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**, com sede na Av. Tiradentes, nº 4455, Setor Industrial, Londrina – PR, (CEP 86.072-360), inscrita no CNPJ sob o n. 78.589.504/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 015/2018, conforme consta do processo administrativo próprio nº 024/2018, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - É objeto deste instrumento a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE** que será destinado à Unidade Básica de Saúde – UBS de Chácara – MG.

**1.2** - O objeto contratual será custeado com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, através da emenda parlamentar que deu origem a proposta de aquisição de equipamento permanente de número 1898.295000/1150-01 do Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)** e valores unitários indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
41	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis. Equipamento vertical para a guarda científica de vacinas e assemelhados. Capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros. Refrigeração com circulação de ar forçado. Câmara interna em aço inoxidável. Com no mínimo cinco prateleiras fabricadas em aço inoxidável. Sistema de refrigeração livre de CFC. Porta de acesso vertical de vidro anti-embaçante. Equipado com rodízios com freio. Degelo automático com evaporação de condensado. Painel de comando e controle em LCD, frontal superior, com comando eletrônico digital microprocessado, faixa de	Unid.	2	13000,00	26000,00



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

<p>trabalho entre 2 graus Celsius a 8 graus Celsius no mínimo, temperatura controlada automaticamente a 4 graus Celsius. Sistema de alarme sonoro de máxima e mínima temperatura. Sistema silenciador de alarme sonoro. Alarme sonoro de falta de energia. Chave geral de energia - liga/desliga. Luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com porta fechada. Sistema de emergência na falta de energia com autonomia de pelo menos 24 horas com baterias recarregáveis. Tensão de acordo com a entidade solicitante.</p>				
--	--	--	--	--

**2.2** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

**2.3** - A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente aos produtos efetivamente fornecidos.

**2.4** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

**2.5** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.6** - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

**2.7** - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**2.8** - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4** - O contrato terá vigência de **06 (SEIS) MESES**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes, cabendo à empresa Contratada



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

respeitar o prazo de garantia do fabricante para os produtos fornecidos ainda que tenha expirado o referido prazo contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Do CONTRATANTE:

**4.1.1** - Atestar na nota fiscal os produtos fornecidos pela CONTRATADA em razão deste contrato.

**4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

**4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**4.1.5** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

### 4.2 - Da CONTRATADA:

**4.2.1** – Fornecer os produtos licitados nas exatas especificações contidas no edital.

**4.2.2** – Entregar os produtos licitados no local previamente indicado pelo Município.

**4.2.3** – Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos a partir da solicitação de fornecimento expedida pelo Município.

**4.2.4** – Promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.

**4.2.5** – Respeitar o prazo de garantia do fabricante para os produtos fornecidos ainda que tenha expirado o prazo contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao CONTRATANTE;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

449052002050610301001210020  
449052002050110301001220044

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em 28 de Março de 2018.

---

Município de Chácara  
Contratante



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

---

Indrel Indústria De Refrigeração Londrinense Ltda  
CNPJ 78.589.504/0001-86

## Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: